



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

L E I N.º 2 2 5 7

Dispõe sobre a isenção de pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos no âmbito municipal, nos casos em que especifica.

CARLOS AUGUSTO PIVETTA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam isentos de pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos e provas seletivas, no âmbito da Administração direta e indireta, desempregados ou empregados que recebam até **1 (um) salário mínimo e 1/2 (meio)** mensais.

Parágrafo único. O procedimento para a comprovação dos requisitos previstos no “caput” deste artigo será instituído por meio de decreto.

Art. 2.º O candidato que apresentar documentação falsa ou inidônea para obter a isenção prevista nesta Lei, além das penalidades civis e criminais, ficará sujeito às seguintes sanções:

I - Exclusão do certame e pagamento de multa correspondente a 05 (cinco) vezes o valor da inscrição, caso a irregularidade seja verificada antes da realização do certame;

II - Pagamento de multa correspondente a 10 (dez) vezes o valor da inscrição, caso a irregularidade seja verificada após a realização do certame;

III - Pagamento de multa correspondente a 05 (cinco) vezes o salário base do cargo para o qual se inscreveu, caso o candidato tenha sido nomeado.

§ 1.º A penalidade pecuniária de que trata os incisos I e II deste artigo será inscrita em dívida ativa do Município, caso o infrator não efetue o pagamento dentro do prazo.

§ 2º A penalidade pecuniária de que trata o inciso III será descontada diretamente na folha de pagamento do servidor, na forma especificada no decreto regulamentador.

Art. 3.º Esta Lei será regulamentada por decreto municipal.

Art. 4.º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no Orçamento.



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 21 de dezembro de 2.011 - XLVIII ANO DE EMANCIPAÇÃO.

CARLOS AUGUSTO PIVETTA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Votorantim, na data supra.

MÁRCIO MALAQUIAS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO